



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 236 – AGOSTO/2016
Resolução 25/2016 (CAD)
(junho/2016)**

Teresina, 23 de agosto de 2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



Resolução N° 25/16

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI

**Aprova Estatuto do Núcleo de Acessibilidade
da UFPI - NAU.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14/06/2016, e considerando:

- o Processo N° 23111. 011407/2016-86,

RESOLVE:

Aprovar o Estatuto do Núcleo de Acessibilidade da UFPI - NAU, conforme documento anexo.

Teresina, 27 de junho de 2016


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



ESTATUTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI (NAU)

**CAPÍTULO I
DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. O Núcleo de Acessibilidade da Universidade Federal do Piauí – NAU está vinculado institucionalmente à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º. São princípios constitutivos do NAU:

- I- transversalidade da educação inclusiva no ensino superior;
- II- promoção da inclusão social na educação;
- III- divulgação ampla dos serviços, programas e projetos, bem como dos critérios para acesso;
- IV- articulação intersetorial na implementação das políticas públicas de inclusão e acessibilidade;
- V- orientação humanística para o exercício pleno da cidadania.

Art. 3º. Para os fins deste Estatuto, adotam-se as seguintes definições:

I- Inclusão social é o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade, constituindo-se em um processo bilateral de equacionamento de problemas e efetivação da equiparação de oportunidades para todos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



II- **Acessibilidade** é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações no âmbito da UFPI por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O NAU tem como finalidade a promoção do acesso, permanência, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação no ensino superior, a fim de contribuir para o sucesso de alunos com necessidades educacionais especiais na vida acadêmica.

Parágrafo Único: O NAU desenvolve suas atividades por meio de parcerias com os diversos setores institucionais e com as entidades privadas, órgãos públicos, grupos representativos e associações reconhecidas como fomentadoras e apoiadoras do processo de inclusão social.

Art. 5º. O Núcleo de Acessibilidade da UFPI tem por objetivo promover o acesso e a permanência qualificada das pessoas com necessidades educacionais especiais (NEE) na UFPI, por meio da redução das barreiras de ordem pedagógica, arquitetônica, de comunicação, de informação e atitudinais, devendo, para tanto:

- I – Realizar levantamento para identificar os alunos com NEE;
- II - Desenvolver ações de sensibilização da comunidade universitária de forma a dirimir preconceitos e mitos existentes em relação a esse segmento social;
- III – Promover a melhoria do desempenho acadêmico e o crescimento pessoal desses educandos a partir do atendimento de suas necessidades acadêmicas;
- IV - Estabelecer parcerias com setores da UFPI que possam viabilizar atendimento às pessoas com NEE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



- V - Estabelecer parcerias com instituições externas à UFPI com vistas a viabilizar o atendimento às pessoas com NEE;
- VI - Promover a formação continuada de servidores da instituição para otimização do atendimento a pessoas com necessidades especiais;
- VII - Realizar eventos e cursos de capacitação voltados para os alunos, em especial formandos, para atuarem no âmbito educacional inclusivo;
- VIII - Produzir e adaptar materiais didáticos destinados aos alunos com NEE;
- IX - Planejar a aplicação dos recursos financeiros dos programas governamentais específicos para pessoas com necessidades especiais na UFPI;
- X - Apoiar a pesquisa e a extensão relacionada ao tema da educação inclusiva nos mais distintos contextos;
- XI - Orientar os docentes na elaboração de atividades adaptadas aos seus alunos com NEE;
- XII - Apoiar os Núcleos de Assistência Estudantil -NAEs na promoção de inclusão e acessibilidade nos *Campi* fora de sede.

**CAPÍTULO IV
PÚBLICO-ALVO**

Art. 6º. O público-alvo prioritário do NAU são os estudantes regularmente matriculados na UFPI, que apresentam deficiências (visual, física, auditiva, intelectual, múltipla), transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS**

Art. 7º. As ações e serviços do NAU serão realizados por meio de Projetos que preveem atendimento equânime aos estudantes com NEE, quais sejam:

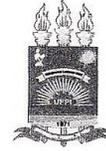
- I - concessão de apoio financeiro aos auxiliares de alunos com NEE;
- II - disponibilização de sala de apoio especializado;
- III- concessão de kits lupas manuais aos alunos com deficiência visual;

D



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



IV- consultoria sobre a realização de pequenos serviços: adequações arquitetônicas para acessibilidade física (rampas, barras de apoio, corrimãos, pisos e sinalizações táteis, sinalizadores, alargamento de portas, e outros) em conformidade com ABNT NBR 9050 de 2015;

V- aquisição de equipamentos específicos, mobiliário, recursos de tecnologia assistiva e material didático para acessibilidade e inclusão social de estudantes com NEE;

VI – Capacitação do corpo docente e técnico-administrativo da Instituição.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. O NAU, para o cumprimento de seus objetivos, será gerido por equipe que contemple no mínimo as seguintes funções:

- I - Coordenador;
- II – Psicólogo;
- III - Assistente Social;
- IV – Pedagogo;
- V - Intérprete de Libras;
- VI - Transcritor de textos em Braille;
- VII - Revisor de textos em Braille;
- VIII - Assistente administrativo.

Art. 9º. Compete à Coordenação:

- I- administrar, fiscalizar e avaliar as atividades do Núcleo;
- II- acompanhar a execução da Política de Educação Inclusiva no âmbito da UFPI;
- III- convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- IV- representar o NAU publicamente;
- V- identificar as necessidades, formação ou qualificação de recursos humanos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



- VI- articular a chancela institucional para a submissão e assinatura de projetos, convênios ou quaisquer ações relacionadas ao apoio às pessoas com NEE na UFPI;
- VII- promover o intercâmbio com instituições científicas de ensino superior, empresas, entidades, sociedade civil organizada e órgãos de âmbito nacional e internacional;
- IX- produzir, solicitar e coordenar as ações de investimentos financeiros para a aquisição de material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos/docentes de acordo com suas necessidades educacionais;
- X- promover e apoiar a realização de campanhas educativas e de sensibilização sobre acessibilidade, bem como promover a participação do Núcleo em eventos da área;
- XI- elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo ao Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir) do MEC;
- XII- acompanhar as ações/atividades relativas à educação inclusiva junto às coordenações dos Núcleos de Assistência Estudantil (NAE) dos *Campus* fora de sede da UFPI;
- XIII- elaborar Plano Anual de Atividades;
- XIV- promover anualmente encontros/fóruns ou seminários para divulgação, avaliação e discussão acerca das temáticas referentes à educação inclusiva.
- XV- coordenar as propostas de exposições, painéis, encontros, palestras, oficinas, fóruns, simpósios, seminários e congressos.

Art. 10. Compete ao psicólogo:

- I- contribuir com as condições de desenvolvimento do educando nos aspectos afetivos e emocionais;
- II- buscar condições que facilitem o relacionamento intra e interpessoal do estudante contribuindo, assim, para o processo ensino-aprendizagem;
- III- utilizar-se do conhecimento específico para prevenir problemas que venham interferir no processo de ensino-aprendizagem;
- IV- promover ações sistemáticas de acompanhamento ao estudante com necessidades educacionais especiais visando facilitar sua convivência no âmbito acadêmico;

(Assinatura)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



- V- realizar atividades individuais ou grupais com os alunos com necessidades educacionais especiais que necessitarem;
- VI- desenvolver atividades voltadas à preparação do estudante para o ingresso, a permanência e a inserção no mercado de trabalho;
- VII- buscar conhecer o perfil de entrada e saída dos estudantes da UFPI, sobretudo aos aspectos psicossociais;
- VIII- acompanhar e orientar estudantes e docentes que apresentem dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;
- IX- avaliar e acompanhar estudantes que apresentem transtornos cognitivos e comportamentais, realizando orientações, encaminhamentos externos e discussão com equipe multidisciplinar, sempre que necessário;
- X- Auxiliar na elaboração de documentos e relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Art. 11. Compete ao Assistente Social:

- I- Identificar e intervir nas questões sociais que interferem no ensino-aprendizagem;
- II- divulgar, junto à comunidade estudantil, os programas, projetos e serviços da Política de Educação Inclusiva;
- III- proceder à organização e distribuição dos benefícios previstos nesta Política;
- IV- manter atualizado o cadastro dos estudantes atendidos pelos programas de educação inclusiva;
- V- articular os setores comprometidos com a exequibilidade da política de educação inclusiva;
- VI- elaborar relatórios dos programas em atividade;
- VII- planejar e executar o acompanhamento educacional e sociofamiliar dos estudantes com necessidades educacionais especiais;
- IX- prestar orientações e encaminhamentos aos acadêmicos e familiares viabilizando o acesso à direitos;
- IX- articular a política de educação inclusiva com as demais políticas públicas.

(Assinatura)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



X- Auxiliar na elaboração do relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Art. 12. Compete ao pedagogo:

- I- viabilizar o trabalho pedagógico coletivo, facilitando a comunicação entre os agentes do processo educativo;
- II- estudar e propor medidas que visem aperfeiçoar os processos pedagógicos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional;
- III- elaborar e desenvolver projetos educacionais que fortaleçam a educação integral dos acadêmicos com necessidades educacionais especiais;
- IV- participar da elaboração e execução de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;
- V- apoiar trabalhos de pesquisa, visando à obtenção de dados que subsidiem a ação educativa;
- VI- coparticipar da elaboração de projetos pedagógicos de educação inclusiva com o acadêmico e a família.
- VII- Auxiliar na elaboração do relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Art. 13. Compete ao intérprete de Libras: realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e a proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa para auxiliar as pessoas com NEE a interagirem nos diversos contextos acadêmicos no âmbito da UFPI.

Art. 14. Compete ao transcritor de textos em braille a reprodução, em caracteres do alfabeto braille, do conteúdo de um texto originalmente impresso no sistema comum de escrita, para auxiliar na produção de material pedagógico que contribua para o processo ensino-aprendizagem do estudante com NEE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



Art. 15. Compete ao revisor de textos em braille a verificação de possíveis incorreções cometidas no processo de transcrição de textos em braille, em qualquer meio físico de transcrição porventura existente.

Art. 16. Compete ao assistente em administração dar o suporte administrativo adequado à coordenação e ao corpo técnico do NAU, com o objetivo de promover um atendimento mais eficiente e que corresponda às necessidades da comunidade acadêmica e do público em geral, além de:

- I- organizar o seu local de trabalho;
- II- organizar e manter atualizada a agenda do setor onde trabalha;
- III- recepcionar visitantes, atender a telefonemas, filtrando as ligações para o setor;
- IV- recepcionar e informar aos interessados sobre a tramitação dos processos;
- IV- redigir, digitar e reproduzir correspondências eletrônicas e outros documentos;
- V- expedir correspondências e protocolar documentos;
- VI- receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos;
- VII- controlar e organizar o material de almoxarifado;
- VII- preparar a secretaria para reuniões.

**CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

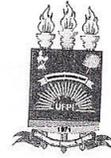
Art. 17. O(a) Coordenador(a), designado(a) pela Reitoria, de acordo com as normas vigentes, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a) por igual período.

Art. 18. A Coordenação do NAU contará com o apoio técnico de um Conselho Consultivo composto por representantes das áreas administrativas com um técnico, dois docentes e um discente, com vistas a assegurar a consecução dos objetivos e metas pró-acessibilidade propostas pelo Núcleo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



§ 1º. Os membros do Conselho Consultivo serão designados pela PRAEC, de acordo com as normas vigentes, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. O Conselho Consultivo será responsável por:

- I - instituir grupos de estudos para discutir e estabelecer o processo avaliativo de estudantes com NEE e as políticas de práticas acadêmicas e de estágio na Universidade;
- II - propor convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para intercâmbio de conhecimento e ampliação da oferta de programas e serviços aos estudantes com NEE;
- III - propor ações de mobilização acadêmica em torno do tema da acessibilidade e inclusão social, firmando parcerias com diversas unidades acadêmicas e gestoras da UFPI;
- III - propor cursos e oficinas de capacitação dos docentes, técnicos e estudantes da UFPI.

**CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 21. O NAU deve realizar, pelo menos, uma reunião ordinária mensal com todos os membros que integram sua estrutura.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Coordenador ou 2/3 de seus integrantes.

Art. 22. Os membros do NAU deverão apresentar relatórios semestrais para acompanhamento da Coordenação, assim como o Relatório Anual de suas atividades e resultados até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 23. O NAU deverá apresentar à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) um Plano de Trabalho Anual e elaborar a Proposta de Objetivos, Metas e Estratégias que integrarão o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPI (PDI).

(Assinatura)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



**CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO**

Art. 24. A avaliação do NAU deve integrar o processo de autoavaliação institucional para verificação do nível de satisfação dos usuários, servindo de base para ações de melhoria da qualidade do atendimento do Núcleo.

Art. 25. O NAU estabelecerá metas anuais e indicadores de avaliação para monitoramento e controle da eficiência de sua atuação.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC.

Art. 27. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.